



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL
n.º 12/2024-PMDF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo SEI N.º 00054-00049119/2024-77
Origem Processo SEI N.º 00054-00061338/2021-81

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n.º 10.443/2020, na Portaria PMDF n.º 1152/2021, no Regimento Interno do DLF, aprovado pela Instrução Normativa DLF n.º 01/2022, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA - EPP, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 11.509.243/0001-76, com sede na Rua Monte Sião, N.º 149, Bairro: Serra, Belo Horizonte - MG - CEP 30.240-050, e-mail: cbepi@cbepi.com.br, representada por MENACHE MOLHANO SHAMASH, CPF n.º 047.353.486-03, RG n.º 10.879.263 SSP/MG, na qualidade de Diretor Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 43/2023-DLF/PMDF (doc. SEI n.º 129218291), da Proposta (doc. SEI n.º 133443726), da Ata de Registro de Preços n.º 03/2024 (doc. SEI n.º 133870335) e da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c a Lei Federal n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de **25 (vinte e cinco)** unidades da **luneta com magnificação de 3X**, DIÂMETRO DA LENTE: mínimo 27mm; DIÂMETRO DO TUBO PRINCIPAL: no máximo 32 mm; AMPLIAÇÃO: 1-3x; ZEROING: Não requer FOCO: até o infinito (constante); CAMPO DE VISÃO: mínimo de 7,5 graus; ALÍVIO OCULAR: mínimo de 40mm; DIÂMETRO DE SAÍDA DE PUPILA: no mínimo 7mm; DIOPTRIA: Faixa de Ajuste de +2 a -2; AJUSTE DE AZIMUTE E ELEVAÇÃO: faixa mínima de 40 MOA para centrar o retículo da mira no campo de visão do "Magnificador" sem ferramentas; SISTEMA REBATÍVEL: Deve possuir sistema de rebatimento com mecanismo de segurança rebatível, movendo - separa trás e para o lado direito (não só para o lado) que permita o usuário alterar a posição do "Magnificador" rapidamente quando necessário sem comprometer a manuseabilidade do armamento; SISTEMA DE SEGURANÇA: Anti-obstrução do campo de visão (sem botões ou ferramentas); MONTAGEM: Trilho Weaver ou MIL-STD-1913 PICATINNY com adaptador de fixação e liberação rápida sem a necessidade de usar ferramentas; COMPATIBILIDADE: Deve ser compatível com a mira holográfica de engajamento rápido, marca GM5, modelo HORUS; DIMENSÕES: máximas de 103mm de comprimento x 80mm de largura x 85mm de altura com adaptador; PESO: MÁXIMO COM ADAPTADOR: 350g; MÁXIMO SEM ADAPTADOR: 250g; COR DE TODO O CONJUNTO: Preta não-refletiva; RESISTENCIA À ÁGUA: Mínimo 10 metros de profundidade; OPERAÇÃO: A prova de nevoeiro; FAIXA DE OPERAÇÃO: -40ºC a 60ºC. ACESSÓRIOS: Kit de Limpeza; Bolsa de Transporte, Capa protetora em Silicone ou borracha e Manual de Operação (Português), conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo A do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 43/2023-DLF/PMDF (doc. SEI n.º 129218291) e na Proposta (doc. SEI n.º 133443726), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 - DA ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega dos bens é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças, no seguinte endereço: Seção de Suprimentos/PMDF, situado

no SAISO AE 04, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.610-212, telefone: (61) 3190-5785, no horário de expediente administrativo da PMDF, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, devendo ser feito contato prévio.

4.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2 – DA INSPEÇÃO VISUAL E MANUAL

4.2.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

4.2.2 - Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam de forma direta ou indireta alterar as características do objeto ou inviabilizar o seu uso nas atividades de policiamento da CONTRATANTE.

4.2.3 - A ocorrência de um defeito crítico implicará a devolução do objeto à CONTRATADA para a solução da irregularidade.

4.2.4 – São itens a serem verificados:

4.2.4.1 - Aspecto geral do objeto;

4.2.4.2 - Funcionamento de cada componente do objeto;

4.2.4.3 - Funcionamento anormal do objeto no acoplamento do trilho "Picatinny";

4.2.4.4 - Funcionamento do campo de visão e enquadramento;

4.2.4.5 - Outras irregularidades que comprometam o desempenho e funcionamento do objeto que resultem em falha reduzindo a utilidade para o fim a que se destina ou vícios ocultos que por ventura venham a aparecer após a entrega do bem.

4.3 – DO RECEBIMENTO

4.3.1 - O equipamento que não satisfaça aos requisitos especificados no Termo de Referência e no Contrato será rejeitado.

4.3.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3.4.1 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.3.5 - A verificação da qualidade será feita através de teste funcionamento / ajustes do MAGNIFICADOR conforme os testes descritos no item 16.5 do Termo de Referência.

4.3.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.8 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento.

4.4 - DA SUBCONTRAÇÃO

4.4.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste pregão, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit.	Valor total
02	Luneta com magnificação de 3X - Marca <i>Meprolight</i> , Modelo MX3T	25	R\$ 5.800,00	R\$ 145.000,00
Total				R\$ 145.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II – PRes: 89306;

III - Natureza da Despesa: 449052;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

6.2 - O empenho totaliza R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho 2024NE137, emitida em 01/04/2024, sob o evento n.º 40.0.091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n.º 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n.º 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - O atraso no pagamento superior a 30 dias resulta em mora da Administração Pública, devendo a parcela ser atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da SELIC (Emenda Constitucional nº 113/2021 e Parecer nº 372/2023 PGDF/PGCONS).

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.1 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767/2011.

7.5.1 - Ficam excluídas desta regra:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN n.º 1.244/2012.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

9.1 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, garantia em favor da Contratante no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da Contratada, após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – DA GARANTIA DOS BENS

9.2.1 – O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

9.2.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.2.3.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.4 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.2.5 - Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

9.2.5.1 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

9.2.5.2 - Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos operacionais durante a execução dos reparos.

9.2.6 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATANTE o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.2.7 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.2.9 - Caso a CONTRADA não possa executar diretamente a manutenção e assistência técnica do equipamento durante a garantia, esta deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato com a CONTRATANTE, contrato firmado com empresa estabelecida no Brasil cujo ramo de atividade (atividade econômica) abranja equipamentos de segurança e defesa. Neste momento deverão ser apresentados também os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa e designação de técnico devidamente registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 – Designar comissão policial militar responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.

10.1.2 – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.1.3 – Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desembaraço.

10.1.4 – Quando necessário, permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA as dependências da PMDF para entrega, desde que acompanhados pela comissão de fiscalização.

10.1.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido.

10.1.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.2 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.1.3 - Substituir os produtos, a juízo do policial militar ou comissão designada para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.1.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

11.1.5 - Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta contratação.

11.1.6 - Submeter-se àquelas obrigações estabelecidas em lei, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

11.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente.

11.1.8 - Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

11.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.1.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, em especial, no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, o que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE.

11.1.11 - Dar assistência à Administração Pública no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto a garantia do equipamento a ser adquirido.

11.1.12 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/1994.

11.1.13 - Manter durante a execução deste Contrato todas as condições exigidas inicialmente, além do envio de certidão negativa de débitos junto ao FGTS e ao INSS, conforme prevê o art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/1991 (Lei Federal n.º 9.032/1995 e art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/1993) e art. 2 da Lei Federal n.º 9.012/1995.

11.1.14 - Disponibilizar de forma impressa e digital os manuais do equipamento e suas atualizações escritos em língua portuguesa, os quais pertencerão à Contratante.

11.1.15 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos componentes do objeto.

11.1.16 - A CONTRATADA deverá designar um representante (pessoa física) da empresa para o atendimento da Contratante durante todo o período de vigência do contrato.

11.1.17 - Durante o período da garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no equipamento, e respectivas adaptações, e restituir o equipamento à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.

11.1.18 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete e despesas relativas à inspeção.

11.1.19 - A CONTRATADA deve adotar todas as medidas preventivas para preservação dos bens adquiridos pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à embalagem do objeto para evitar qualquer tipo de dano durante o trajeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

A dissolução do contrato poderá ser feita de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

MENACHE MOLHANO SHAMASH
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Menache Molhano Shamash, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM, Matr.0050508-0, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 16/04/2024, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **137859232** código CRC= **0F3FED6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Site - www.pm.df.gov.br
